



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 048/93

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL, CONCESSÃO DE ABONO DE NATUREZA NÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º)

Fica concedido um reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos, nos percentuais abaixo relacionados sobre os vencimentos de Setembro/93, ficando as tabelas de graus e referências, Anexos III, IV e V a vigorarem de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

A N E X O III:

REFERÊNCIA

PERCENTUAL

A
B
C
D
E

75%

48%

31%

26%

26%

A N E X O IV:

REFERÊNCIA

PERCENTUAL

I

26%

II

75%

III

62%

IV

26%

V

26%

VI

26%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O V:

REFERÊNCIA	PERCENTUAL
01 E 02	75%
03	72%
04	69%
05	62%
06	60%
07	48%
08	46%
09 E 10	31%
11 A 20	26%

Art.20) Fica concedido também, um abono de natureza não salarial, distribuído nos valores e percentuais abaixo relacionados:

A N E X O III:

REFERÊNCIA	ABONO %	
A	--	CR\$1.000,00
B	27%	
C	44%	
D	49%	
E	49%	

A N E X O IV:

REFERÊNCIA	ABONO %	
I	88%	
II	--	CR\$ 1.000,00
III	13% +	CR\$ 500,00
IV	49%	
V	49%	
VI	49%	

A N E X O V:

REFERÊNCIA	ABONO %	
01	--	CR\$ 1.000,00
02	--	CR\$ 1.000,00
03	03% +	CR\$ 700,00
04	06% +	CR\$ 500,00
05	13%	
06	15%	
07	27%	
08	29%	
09 e 10	44%	
11 a 20	49%	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

118

Parágrafo primeiro - Os percentuais acima relacionados incidirão sobre os vencimentos de Outubro/93.

Parágrafo segundo - o referido abono não será incorporado ao salário, a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art.3º) As despesas da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art.5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 27 de Outubro de 1.993

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secr.de Gabinete -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O "III"

QTDE.	SITUAÇÃO ATUAL/Situação Nova	REF	VENCIMENTOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ Auxiliar de serviços gerais	A	12.585.93
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV/ Auxiliar administrativo IV	B	12.513.88
01	ESCRITURÁRIO LANÇADOR/ Escriturário lançador	C	12.823.61
01	ADMINISTRATIVO III/ Administrativo III	D	13.815.49
01	SECRETÁRIO I/ Secretário I	E	19.650.41

COMPETÊNCIA OUTUBRO/1993

ANEXO IV
QUADRO PESSOAL REGIDO PELA CLT - EDUCACAO

A) EMPREGADOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINACA	REF.	GRAU (CR%/H/AULA)				
			I	II	III	IV	V
80	PROFESSOR	I	120,90	126,95	133,29	139,96	146,70
10	MON.DE CURI	II	120,74	126,78	133,12	139,77	146,70
CR\$/MES							
15	INSP. DE A	III	12205,43	12815,70	13456,49	14129,31	14835,78

B) EMPREGADOS EM COMISSAO

QTDE	DENOMINACA	REF.	GRAU (CR%/H/AULA)				
			I	II	III	IV	V
01	ASSIST.EDU	IV	13597,95	14277,85	14991,74	15741,33	16528,89
02	COORD.PROG	V	25000,00	26250,00	27562,50	28940,63	30387,66
03	COORD.PEDA	VI	34916,81	36662,65	38495,78	40420,57	42441,60
01	CORRD.DE S	VI	34916,81	36662,65	38495,78	40420,57	42441,60

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA COMPETENCIA OUTUBRO/1993
ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO V

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	12065,29	12668,55	13301,98	13967,08	14665,44	15.398,71	16.168,64	16.977,07	17.825,93
02	12121,55	12727,63	13364,01	14032,21	14733,82	15.470,51	16.244,04	17.056,24	17.909,05
03	12151,13	12758,69	13396,62	14066,45	14769,77	15.508,26	16.283,68	17.097,86	17.952,75
04	12187,87	12797,26	13437,13	14108,98	14814,43	15.555,15	16.332,91	17.149,56	18.007,03
05	12270,04	12883,54	13527,72	14204,11	14914,31	15.660,03	16.443,03	17.265,18	18.128,44
06	12378,30	12997,22	13647,08	14329,43	15045,90	15.798,20	16.588,11	17.417,51	18.288,39
07	12441,07	13063,12	13716,28	14402,09	15122,20	15.878,31	16.672,22	17.505,83	18.381,13
08	12546,88	13174,22	13832,94	14524,58	15250,81	16.013,35	16.814,02	17.654,72	18.537,46
09	12623,36	13254,53	13917,25	14613,12	15343,77	16.110,96	16.916,51	17.762,34	18.650,45
10	12720,07	13356,07	14023,88	14725,07	15461,32	16.234,39	17.046,11	17.898,42	18.793,34
11	13298,30	13963,22	14661,38	15394,44	16164,17	16.972,38	17.820,99	18.712,04	19.647,65
12	13597,93	14277,83	14991,72	15741,30	16528,37	17.354,79	18.222,53	19.133,65	20.090,34
13	15772,57	16561,20	17389,26	18258,72	19171,66	20.130,24	21.136,75	22.193,59	23.303,27
14	17836,48	18728,30	19664,72	20647,96	21680,35	22.764,37	23.902,59	25.097,72	26.352,60
15	19650,43	20632,95	21664,60	22747,83	23885,22	25.079,48	26.333,46	27.650,13	29.032,63
16	22295,50	23410,28	24580,79	25809,83	27100,32	28.455,34	29.878,10	31.372,01	32.940,61
17	22341,15	23458,21	24631,12	25862,67	27155,81	28.513,60	29.939,28	31.436,24	33.008,05
18	24940,57	26187,60	27496,98	28871,83	30315,42	31.831,19	33.422,75	35.093,89	36.848,58
19	29928,69	31425,12	32996,38	34646,20	36378,51	38.197,44	40.107,31	42.112,67	44.218,31
20	34916,81	36662,65	38495,78	40420,57	42441,60	44.563,68	46.791,86	49.131,46	51.588,03